



TAQUARITINGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

LEI n.º 68, de 30 de outubro de 1.967.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS RELIGIOSAS NO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA.

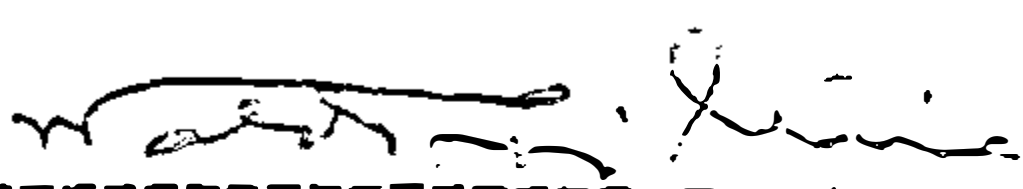
O SENHOR DOUTOR WALDEMAR D'AMBROSIO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, usando das atribuições que a lei lhe confere,
FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º- São feriados religiosos no Município de Taquaritinga, para efeito de dispósitos legais, os seguintes dias:

<u>20 de JANEIRO-</u>	<u>Padroeiro da Cidade</u>
	<u>Sexta-Feira SANTA</u>
	<u>Corpus-Cristi</u>
<u>2 de NOVEMBRO</u>	<u>Finados.</u>

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, 30 de outubro de 1.967.



Doutor Waldemar D'Ambrósio

-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, em 30 de outubro de 1.967.



Ulpiano Fokzares de Marco
-p/ Secretário-